

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1621/81 (Reautuado em 24/05/83)

INTERESSADO : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito processual Civil III, na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Conº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1438 /83 -CTG- APROVADO EM 14 / 09 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito do São Bernardo do Campo indica Eduardo Domingos Bottallo para ministrar aulas de Direito Processual Civil III, enquanto perdurar o afastamento do Profº Avelino Novaes Teixeira Júnior.

O indicado foi aprovado pelo Parecer 765/83, para lecionar "Prática Civil" e coordenar o Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, como Professor II.

É ele advogado militante, Professor Assistente da Faculdade de Direito da USP e Professor Assistente da Faculdade de Direito da PUC, bem como Mestre em Direito por esta última.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é especialista em Direito Tributário e em Direito Econômico. Seu mestrado foi obtido na primeira dessas áreas e sua contratação, no âmbito da USP, o foi no campo do segundo. O currículo não registra qualquer curso, estudo ou trabalho no campo do Direito Processual Civil. E não bastaria para suprir essa deficiência o fato de ser advogado militante. Se for dada uma interpretação benevolente ao art. 4º, II, "c", qualquer advogado poderá ministrar aulas de qualquer disciplina jurídica.

Entretanto, leciona Prática Civil, disciplina em que, sem dúvida, conhecimentos de Direito Processual são indispensáveis. Por isso, e por se tratar de substituição, a solicitação pode ser aprovada, conquanto se lamente a dispersão das atividades e estudos. Se a indicação fosse em termos definitivos, não poderia, em meu juízo, ser aceita.

Grade horária sobrecarregada, eis que, embora só registre as aulas que ministra na Faculdade de Direito da USP, não leva em conta que o regime de trabalho exige, pelo menos, 12 horas semanais de dedicação. Todavia, não fere o disposto na Deliberação CEE 17/82.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Eduardo Domingos Bottallo, para, como Professor II, em substituição ao Prof° Avelino Novaes Teixeira Júnior, lecionar Direito Processual Civil III, no curso de Direito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até o final de 1983.

São Paulo, 10 de agosto de 1.983

a) Cons° Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/08/83

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício, nos termos do art. 13, § 3° do Decreto n° 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) Cons° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE